



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI

LEI Nº 202/1991

**CRIA E ESTRUTURA O
DEPARTAMENTO DA GUARDA
MUNICIPAL DE CARACARÁI –
RR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁI, Estado de Roraima, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO – I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º -Fica instituída na estrutura Administrativa da Prefeitura, o Departamento da Guarda Municipal de Caracarái, vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Administração.

TÍTULO – II

DA COMPETÊNCIA

Art, 2º - Compete ao Departamento da Guarda Municipal de Caracarái – RR:

I – Defender e preservar os bens que constituem o Patrimônio Público Municipal;

II – Executar serviço de Guarda, vigilância e Defesa Civil no Município;

III – Executar o serviço de segurança do Prefeito;

IV – Prestar colaboração aos Órgãos das Forças armadas;

V – Executar serviço de Guarda e Vigilância excepcionalmente de órgãos da Administração Pública quando determinado pelo Exmº Prefeito Municipal, ou pela secretaria de Administração Municipal.

TÍTULO – III

DA RESTRUTURAÇÃO

Art. 3º - O Departamento da Guarda Municipal de Caracarái, tem a seguinte estrutura básica:

I – Diretor do Departamento da Guarda Municipal.

A) – PESSOAL LOTADO:

